



**LEI Nº 1.593, DE 15 DE JANEIRO DE 2008**

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPENSAR JUROS, MULTAS E HONORÁRIOS AOS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM INADIMPLENTES, DECORRENTES DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS, AJUIZADOS OU A AJUIZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Douglas Luiz Arisi, Edson Apolinário, Luiz Carlos de Queiroz, Paulo Florêncio da Silva, Reinaldo de Souza e Silvino Carlos Pires Pereira.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a dispensar juros, multas e honorários, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais de pessoas físicas ou jurídicas, como IPTU, ITU, ALVARÁ DE LICENÇA e ISSQN, ajuizados ou a ajuizar, atendidas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** O ingresso do contribuinte interessado na obtenção do benefício ora instituído, pessoa física ou jurídica, poderá ser feito em até 180 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** As reduções aplicar-se-ão na hipótese de o pagamento do valor devido ao município ser efetuado em moeda corrente nacional e em quota única ou parcelado, parcelamento este que poderá ser realizado dentro do exercício financeiro de 2008, com observância dos seguintes percentuais:

- I - dispensa de 100% (cem por cento) de juros, multas e honorários, para os contribuintes que ingressarem de 0 até 60 dias à publicação desta lei;
- II - dispensa de 90% (noventa por cento) de juros, multas e honorários, para os contribuintes que ingressarem de 61 até 120 dias à publicação desta lei;
- III - dispensa de 80% (oitenta por cento) de juros, multas e honorários, para os contribuintes que ingressarem de 121 até 180 dias à publicação desta lei;

**Art. 4º** Os contribuintes que pagarem, em quota única, até o dia 15 de fevereiro de 2008, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e a Taxa de Licença de Vigilância Sanitária, terão um desconto de 30% (trinta por cento).



Estado de Mato Grosso  
Município de Alta Floresta  
Câmara Municipal de Vereadores

- Art. 5º O município regulará por Decreto no que couber à presente Lei.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2008.

**Paulo Florencio da Silva**  
Presidente